



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 082/2021

Autógrafo de Lei nº 88

Projeto de Lei nº 109

Súmula:- Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº 11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9126 Pág. 83

21 OUT 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES FRANCILEY PRETO GODOI E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, que passa a vigorar como segue:

“Art. 1º. (...) a) (...), b) (...), c) (...), d) (...), e) (...), f) (...)

§1º É obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos nesta Lei na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno.

§2º O Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação que estará sendo beneficiada através desta Lei deverá disponibilizar todos os dados que corroboram a empresa tornar-se de utilidade pública.

§3º A ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, nos termos do §1º deste artigo ou a falta de quaisquer requisitos enumerados neste artigo acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

§4º Em nenhuma hipótese o projeto de lei que visa incentivos da utilidade pública poderá ser aprovado em primeiro turno sem a presença no plenário do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada.

§5º Quando a apreciação da matéria objeto do §1º deste artigo forem regime de urgência e verificar-se a ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Civil, Associação ou Fundação na sua primeira votação, esse regime será automaticamente desconsiderado.

§6º A Secretaria da Câmara Municipal de Apucarana ficará encarregada de enviar Ofício ao Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, cientificando-os sobre a presença obrigatória na primeira sessão de votação do referido projeto de lei, logo após a sua leitura em plenário.

§7º Caso a matéria seja objeto de votação em sessão extraordinária, caberá à Secretaria da Câmara cientificar o Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação tão logo chegue à Secretaria o Ofício de Convocação para a sessão extraordinária.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de outubro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal